



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**

***ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP***  
***Processo Administrativo nº 889/2026***

Órgão: Câmara Municipal de Porto Nacional – TO

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de plotagem veicular para os veículos locados utilizados pelos vereadores da Câmara Municipal de Porto Nacional – TO.

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A Câmara Municipal de Porto Nacional – TO dispõe de veículos locados destinados ao atendimento das atividades institucionais e parlamentares dos vereadores. Considerando a necessidade de garantir maior transparência, controle administrativo e identificação institucional desses veículos, faz-se necessária a realização de plotagem veicular com identificação da Câmara Municipal.

A identificação visual dos veículos utilizados a serviço da Administração Pública é medida que contribui para a publicidade dos atos administrativos, além de facilitar a fiscalização pela sociedade e pelos órgãos de controle.

### **2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

A solução consiste na contratação de empresa especializada em comunicação visual e plotagem veicular, responsável pela confecção e aplicação de adesivos institucionais automotivos nos veículos utilizados pelos vereadores.

O serviço deverá contemplar a produção dos adesivos em material automotivo de alta resistência, impressão em alta qualidade e aplicação profissional nos veículos indicados pela Administração.

### **3. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE**

Considerando o número de veículos locados destinados aos gabinetes parlamentares, estima-se a necessidade de plotagem em aproximadamente 15 (quinze) veículos, podendo haver variação conforme a necessidade administrativa, sendo que iremos efetuar a compra de 30 pares de plotagem, para que caso haja alteração de veículos o vereador tenha direito a mais um plotagem, para que desta forma os carros dos vereadores, estejam sempre identificados.

### **4. ANÁLISE JURÍDICA DA FORMA DE CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, o instrumento de contrato é obrigatório, admitindo-se sua substituição por outros instrumentos hábeis apenas nas hipóteses legalmente previstas.

O § 2º do art. 95 do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, dispõe expressamente que:



**ESTADO DO TOCANTINS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**

*“É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).”*

No caso concreto, o valor estimado da contratação é de R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), ultrapassando o limite legal estabelecido para pequenas compras ou serviços de pronto pagamento.

Dessa forma, não é juridicamente admissível a formalização por contrato verbal, nota de empenho isolada ou outro instrumento simplificado, sendo obrigatória a celebração de instrumento contratual formal, sob pena de nulidade do ajuste.

**5. CONCLUSÃO**

Diante da análise realizada, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de plotagem veicular mostra-se necessária, viável e adequada para atender às demandas da Câmara Municipal de Porto Nacional – TO, garantindo a identificação institucional dos veículos utilizados pelos vereadores e promovendo maior transparência na utilização dos recursos públicos. Assim, recomenda-se o prosseguimento do processo administrativo para formalização da contratação, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Porto Nacional – TO, 09 de março de 2026.

**JASSILENE MEDEIROS RIBEIRO**  
SUPERINTELENTE